



AUTORIZAÇÃO N.º 5792 /2014

1 – O Pedido

O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., solicita à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autorização para a divulgação dos dados pessoais constante da base de dados do arquivo civil, sob a forma de exposição alusiva aos 100 anos de identificação civil, a qual irá decorrer na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, previsivelmente nos meses de maio a julho do corrente ano.

Pretende tratar os seguintes dados pessoais: fotografia, assinatura, elementos biográficos e biométricos constantes dos documentos de identificação – bilhete de identidade/cartão de cidadão – e a outra informação pessoal contida nos seguintes suportes documentais: processos/requerimentos, cédulas pessoais, livros de registos.

2 – Apreciação

2.1. A informação que se pretende tratar, porque é informação relativa a uma pessoa singular identificada, independentemente da natureza e do respetivo suporte, enquadra-se no conceito de dados pessoais, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPD).

E a comunicação por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição dos dados pessoais – como seja a exposição em museu – constitui um tratamento de dados pessoais, nos termos da alínea b) do artigo 3.º da LPD, por constituir uma operação sobre os mesmos.

Assim, está a referida divulgação por exposição dos dados pessoais sujeita ao regime jurídico da protecção de dados pessoais estatuído na LPD.



Os dados em causa encontram-se nos arquivos de identificação civil, tendo sido obtidos para a finalidade específica de identificação civil dos seus titulares – cf. os artigos 5.º, 15.º e 22.º da Lei n.º 33/99, de 18 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, e os artigos 7.º, 8.º e 25.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

A base de dados em causa tem por finalidade organizar e manter atualizada a informação necessária ao estabelecimento da identidade dos cidadãos e à emissão do correspondente bilhete ou cartão de cidadão, nos termos decorrentes do artigo 21.º da Lei n.º 33/99, de 18 de maio.

Ora, dispõe o artigo 5.º, alínea b), da LPD que os dados pessoais não podem ser posteriormente tratados de forma incompatível com as finalidades para as quais foram recolhidos.

Importa, pois, verificar se não há incompatibilidade entre a finalidade do tratamento de dados em apreço e a finalidade para a qual os mesmos foram recolhidos, cabendo à CNPD, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da LPD, autorizar, excecionalmente, aquele desvio da finalidade, desde que, em concreto, se mostrem acautelados os princípios de proteção de dados pessoais.

2.2. Pretende o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., divulgar, sob a forma de exposição alusiva aos 100 anos de identificação civil, os dados pessoais acima referidos, que incorporam, entre outros, nome completo, data de nascimento, dados biográficos (*v.g.*, filiação), retrato (fotografia) e dados biométricos.

Os artigos 24.º a 28.º da Lei n.º 33/99, de 18 de maio, regulam os termos em que pode ocorrer a comunicação da informação pessoal a terceiros. Todavia, nenhum dos artigos cobre a situação em apreço, não podendo constituir base legitimadora da comunicação que se pretende realizar. Com efeito, mesmo o disposto no artigo 28.º - finalidade de investigação científica – não serve para fundamentar o tratamento visado, porquanto nos termos do mesmo preceito legal tal depende de não serem identificáveis os titulares dos dados, o que aqui claramente não acontece.



É certo que, no que respeita ao dado pessoal retrato, o artigo 79.º do Código Civil (CC), que consagra o direito à imagem, admite a exposição sem necessidade do consentimento do retratado nas circunstâncias descritas no n.º 2. Poder-se-ia admitir que a finalidade cultural, subjacente à divulgação da fotografia do titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão, é suficiente para dispensar o consentimento deste. Todavia, este preceito, por se limitar a este específico dado, não afasta a proteção dos dados pessoais que a LPD garante.

Em relação ao disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, que garante a comunicação da documentação conservada em arquivos públicos, importa atender às exceções constantes do n.º 2 daquele artigo. Logo aí se destacam os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, e os de qualquer índole que possa afetar a honra ou intimidade da vida privada e familiar das pessoas e a sua própria imagem. Nesse mesmo preceito se salvaguardam as seguintes exceções a este regime excecional: se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento, sem perigo de fácil identificação; se houver consentimento unânime dos titulares dos interesses legítimos a salvaguardar; decorridos 50 anos sobre a data da morte do titular dos dados ou, desconhecendo-se esta data, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos.

Relevante poderia ser nesta sede a hipótese de, por decurso do tempo, se considerar terem caducado o direito à proteção de dados pessoais e o direito à imagem.

Todavia, não é admissível, à luz da Constituição da República Portuguesa (CRP), que direitos, liberdades e garantias caduquem por simples determinação de um ato legislativo que não cumpre a forma, nem observa a competência orgânica, constitucionalmente prescritas – lei da Assembleia da República ou decreto-lei autorizado (artigos 18.º e 165.º, n.º 1, alínea b), da CRP).

Pelo que aquela norma não pode constituir uma restrição de direitos, liberdades e garantias.

2.3. Admitindo-se embora que haja nestes documentos informação porventura enquadrável no conceito de vida privada – *v.g.*, filho de pai incógnito –, a generalidade dos documentos que irão ser utilizados na exposição não contém estes elementos.



Por essa razão, entende-se que os dados pessoais em causa não são sensíveis, ainda que, para salvaguardar a hipótese de alguns deles poderem revelar aspetos da vida privada, se fixem as limitações indicadas no final deste ponto.

Não existindo base legal específica a legitimar o tratamento de dados pretendido, impõe-se verificar se este preenche alguma das condições de legitimidade previstas no artigo 6.º da LPD.

Tendo a referida exposição por objeto os 100 anos de identificação civil, compreende-se que a mesma incidirá sobre documentos que integram dados pessoais de pessoas ainda vivas e de outras entretanto já falecidas.

Relativamente aos dados pessoais de titulares ainda vivos, foi declarado que se obtém o seu consentimento prévio, o qual deve ser inequívoco, específico e informado – de acordo com o proémio do artigo 6.º e alínea h) do artigo 3.º da LPD.

Em relação aos dados de pessoas já falecidas, por não ser possível a obtenção do referido consentimento e a sua divulgação ser adequada e necessária em relação à finalidade do tratamento, a qual de outro modo não poderia ser cumprida (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), importa verificar se a condição prevista na alínea e) do artigo 6.º da LPD está preenchida no caso concreto.

Vejamos.

Reconhece-se existir um interesse legítimo do requerente, uma vez que a exposição relativa aos 100 anos da identificação civil constitui uma forma de a entidade em causa promover e divulgar a sua atividade, cumprindo ainda uma finalidade de interesse público cultural e histórico.

Simplesmente, importa ainda verificar em que medida os direitos dos titulares dos dados reclamam proteção e podem justificar a limitação deste tratamento, de acordo com os princípios jurídicos da proteção de dados pessoais.

É certo que a divulgação de tais dados afeta o direito fundamental à proteção de dados pessoais, consagrado no artigo 35.º da CRP. Todavia, o que se pretende apreciar é se este direito deve prevalecer sobre aquele interesse.



Note-se, em primeiro lugar, que a generalidade dos dados pessoais divulgados não constitui informação sensível, até pela neutralidade do contexto em que são expostos. Com efeito, trata-se de informação que não revela, por regra, nenhum especial aspeto da vida privada dos cidadãos, não afetando outras dimensões pessoais, como a honra ou o bom nome. Admite-se, porém, que alguns dados possam revelar informação sobre vida privada do titular dos dados – como sucederá por exemplo com o dado filiação, quando o progenitor seja desconhecido. Tal informação, porque é suscetível de juízos discriminatórios – sobre os descendentes do titular dos dados –, não pode ser objeto de exposição.

Assim, conclui-se que, por ser reduzida a compressão do direito à proteção de dados pessoais dos titulares entretanto falecidos, aquele direito não prevalece *in casu* sobre o interesse legítimo do responsável pelo tratamento de dados, existindo legitimidade para a realização do mesmo, nos termos da alínea e) do artigo 6.º da LPD.

Em conformidade com o que se afirmou supra, como forma de tutelar o direito à reserva da vida privada, entende-se não poder ser objeto de exposição a informação que revele aspetos da vida privada dos titulares suscetível de juízos discriminatórios. Preferencialmente, não deverão ser selecionados para a pretendida exposição documentos que contenham tal informação; caso o sejam, deve tal informação ser ocultada.

Deve ser assegurado, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da LPD, o direito de oposição à realização do tratamento, devendo o responsável remover imediatamente da exposição a referida informação pessoal sempre que o titular o exija.

Em relação ao prazo de conservação, atenta a finalidade do tratamento, deverá corresponder ao período da exposição – o qual em princípio será de três meses, de acordo com o declarado pelo requerente.



3. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando-se, nos termos dos artigos 6.º, proémio e alínea e), 28.º n.º1, alínea d), e 30.º da Lei 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.;

Finalidade do tratamento: divulgação dos dados pessoais constante da base de dados do arquivo civil em exposição alusiva aos 100 anos de identificação civil;

Categorias de Dados Pessoais tratados: fotografia, assinatura, elementos biográficos e biométricos constantes dos documentos de identificação – bilhete de identidade/cartão de cidadão – e a outra informação pessoal contida nos seguintes suportes documentais: processos/requerimentos, cédulas pessoais, livros de registos;

Comunicação de dados: não aplicável;

Interconexões de dados: não aplicável;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante solicitação, por escrito, ao responsável;

Transferência de dados para países terceiros: não aplicável;

Prazo de Conservação: período de duração da exposição.

Lisboa, 27 de maio de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)